

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

O presente Acordo Coletivo de Trabalho ("Acordo Coletivo" ou "Acordo") é celebrado com amparo no inciso XXVI do art. 7º. da Constituição Federal de 1988 ("Constituição Federal" ou "CF") e em conformidade com as normas regradoras do instituto insertas no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT"), com o objetivo de **PREVENÇÃO DE LITÍGIOS**, mediante concessões mútuas, pelo que são revistas as condições econômicas e sociais estabelecidas em acordo coletivo de trabalho anterior, mediante adoção das cláusulas seguintes.

Face às características específicas de relacionamento entre Empresa e Empregados e sendo feita a avaliação global do acordo e de sua oportunidade à conjuntura que envolve as partes, a teor do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, é estabelecida a prevalência deste acordo sobre qualquer outro procedimento coletivo da categoria que venha a ser estipulado no período de vigência aqui previsto, em conformidade ao disposto na atual redação do artigo 620 da CLT.

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA**, com sede na cidade de Uberlândia-MG, Rua Benjamin Constant, 529, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CNPJ nº 25.634.452/0001-56 ("Sindicato"), neste ato representado na forma estatutária pelo seu Presidente **HUMBERTO DE BARROS FERREIRA**, brasileiro, casado, CPF 672.080.456-15, devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de Trabalhadores, e de outro lado a **VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**, sociedade por ações fechada, inscrita CNPJ/MF sob o nº 08.493.354/0004-70, com sede no município de Uberlândia-MG, Avenida dos Vinhedos, nº 71, Andares 13, 11 e 10 (parte), CEP 38.411.848, Jardim Sul, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu Diretor Comercial, **MARCELO BOSQUETTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.100.400, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.059.158-00, e seu Diretor Administrativo **JEFERSON DEGASPARI**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº. 20.102.298-09 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 107.317.818-80, ambos com endereço profissional no município de Uberlândia-MG, Avenida dos Vinhedos, nº 71, Andares 13, 11 e 10 (parte), CEP 38.411.848, Jardim Sul, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Salários, Reajustes e Pagamento

CLÁUSULA 1º - REAJUSTE, PISO SALARIAL E PAGAMENTO DE SALÁRIO

A partir de 01 de maio de 2023, os salários dos empregados admitidos até 30 de abril de 2023, serão reajustados com índice de 5% (cinco por cento). O reajuste será calculado com base no salário de 30 de abril de 2023. Em cumprimento ao disposto nos artigos 10 e 13 da Lei nº 10.192,



de 14 de fevereiro de 2001, ficam quitados eventuais direitos dela decorrentes e de toda a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o salário normativo único (piso salarial) da categoria em R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do salário será efetuado até 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, mediante depósito bancário em conta corrente do Empregado valendo o comprovante de depósito como recibo. Para pagamento via depósito bancário, os Empregados deverão providenciar uma conta de sua titularidade (específica ou não para recebimento de salários) em instituição bancária indicada pela Empresa, informando à Empresa o número de agência e número de conta.

\ Descontos Salariais

CLÁUSULA 2º - DESCONTOS AUTORIZADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas a financiamento de tratamento médico, seguro saúde, seguro de vida, contribuições a associações de empregados, bem como as relativas aos adiantamentos salariais, empréstimos pessoais e outros benefícios, desde que os respectivos descontos tenham sido autorizados pelo empregado.

\ Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA 3º - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS.

Fica estabelecido o pagamento de Prêmio de Participação nos Resultados para os empregados, no valor de até 02 (dois) salários nominais do fevereiro/2024, cuja elegibilidade, abrangência, requisitos e metas serão tratadas em documento específico e apartado, celebrado com o sindicato da categoria e divulgado a todos os empregados.

\ Alimentação

CLÁUSULA 4º - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa se compromete a fornecer, durante a vigência deste acordo coletivo e a todos os trabalhadores, um vale alimentação no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensais, pagos através de cartão magnético fornecido pela administradora do benefício.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados citados no *caput* desta cláusula beneficiados pelo tíquete alimentação, participarão com R\$ 1,00 (um real), mensalmente, descontado em folha de pagamento, nos termos do art. 462 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento do vale alimentação não integrará a remuneração do empregado para efeito algum, independentemente da participação deste no custo do benefício.

CLÁUSULA 5º - VALE REFEIÇÃO

A Empresa se compromete a fornecer, durante a vigência deste acordo coletivo e a todos os trabalhadores, um vale refeição no valor de R\$ 660,00(seiscentos e sessenta reais), mensais, pagos através de cartão magnético fornecido pela administradora do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os novos empregados, admitidos ou transferidos, receberão a primeira carga do vale refeição proporcional aos dias úteis que restarem para a conclusão do mês, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados citados no *caput* desta cláusula beneficiados pelo vale refeição, participarão com R\$ 1,00 (um real), mensalmente, descontado em folha de pagamento, nos termos do art. 462 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento do vale refeição não integrará a remuneração do empregado para efeito algum, independentemente da participação deste no custo do benefício.

Vale Transporte

CLÁUSULA 6º - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá aos empregados que solicitarem o benefício do Vale Transporte os bilhetes/passes necessários para os deslocamentos residência-trabalho-residência, através do sistema de transporte coletivo público do município de Uberlândia/MG.

Parágrafo primeiro: O benefício do Vale Transporte será custeado integralmente pela empresa, nos termos do artigo 10, do Decreto nº 95.247/1987.

Parágrafo Segundo: O fornecimento do vale transporte não possui natureza salarial e não se integrará a remuneração do empregado para efeito algum, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 7.418/1985 e do artigo 6º, do Decreto nº 95.247/1987.

Parágrafo Terceiro: O empregado firmará compromisso de utilizar o Vale Transporte exclusivamente para o seu efetivo deslocamento residência-trabalho-residência, sendo que a declaração falsa ou o uso indevido do benefício constituem falta grave, nos termos do §3º, artigo 7º, do Decreto nº 95.247/1987.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA 7º - PLANO DE SAÚDE

A Empresa se compromete a disponibilizar plano de saúde, arcando com 100% (cem por cento) do valor correspondente a mensalidade fixa do titular, e com 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a mensalidade fixa dos dependentes legais diretos (cônjuge e filhos), observado o valor de referência da enfermagem para fins de custeio pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O plano de saúde será disponibilizado aos atuais Empregados, bem como aqueles que forem admitidos na vigência do presente Acordo Coletivo, ficando desde já autorizado à Empregadora a efetivação do desconto da parcela de participação do Empregado no caso de inclusão de dependentes pelo titular, consubstanciada em 50% (cinquenta por cento) remanescente, em folha de pagamento, nos termos do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Empregados que não estejam recebendo seus salários pela Empresa, em razão de afastamentos pagos pelo INSS, por exemplo, etc., impossibilitando que a Empresa efetue, portanto, o desconto da cota parte do empregado no plano de saúde, deverão efetuar o pagamento de sua cota parte no plano de saúde, através do pagamento de boleto bancário emitido mensalmente, fazendo a comprovação desse pagamento à Empresa mensalmente, sob pena de cancelamento imediato e independentemente de notificação do plano de saúde pela Empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de suspensão do contrato de trabalho por aposentadoria por invalidez provisória, reclusão e outros, o plano de saúde do Empregado e de seus dependentes serão cancelados.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor pago pela empresa como subsídio ao plano de assistência médica não constituirá parcela salarial, sendo que a parcela do empregado não será objeto de devolução ou compensação em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregados admitidos com contrato a prazo determinado, o plano de assistência médica será oferecido única e exclusivamente para o titular empregado.

PARÁGRAFO SEXTO: Na rescisão contratual, operar-se-á o cancelamento do Plano de Saúde do titular e de seus dependentes, se houver.

CLÁUSULA 8º - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa se compromete a oferecer aos empregados admitidos com contrato em regime de prazo indeterminado, um plano de assistência odontológica, cuja adesão é opcional, arcando com 100% (cem por cento) do valor correspondente a mensalidade fixa do titular. O empregado arcará com o valor correspondente à 100% da mensalidade fixa dos dependentes incluídos no plano, ficando autorizada a empresa a efetuar o desconto das mensalidades e custos complementares de tratamento, em folha de pagamento, nos termos do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O plano de assistência odontológica será oferecido aos empregados atuais, bem como àqueles que forem admitidos na vigência do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA 9º - CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa firmará convênios com farmácias da região, indicadas pelo Sindicato ou pela empresa, através de cartão convênio e convênio existente, permitindo aos empregados a compra de medicamentos prescritos "exclusivamente" por receita médica com desconto em folha de pagamento, limitando os gastos a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados que estiverem afastados de suas atividades por mais de 30 dias, estes terão o convênio automaticamente suspenso, sendo habilitado novamente ao retorno de suas atividades.

Seguro de Vida

CLÁUSULA 10º - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa se compromete a manter um plano de seguro de vida em grupo aos empregados. O valor pago pela empresa, relativo ao seguro de vida, não integrará os salários dos empregados para qualquer efeito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades e Outras normas



CLÁUSULA 11º - CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de trabalho será celebrado direta e exclusivamente entre empregado e empregador, sendo que este se compromete a entregar uma cópia ao empregado, no ato da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ser utilizada a CTPS DIGITAL para as anotações e atualizações referentes ao contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizada a utilização de assinatura dos empregados por meio digital nos documentos relativos ao contrato de trabalho.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA 12º - CUMPRIMENTO DE ORDENS - CARGOS E SALÁRIOS/ACÚMULO DE FUNÇÃO

O empregado se obriga a cumprir o regulamento interno do empregador, as normas e instruções de sua administração, bem como, as ordens de seus supervisores e superiores hierárquicos relativos às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

A Empresa não adota critério de retribuição por função ou atividade, desta forma e por real necessidade, dentro da jornada de trabalho todo e qualquer Empregado poderá exercer atividades variadas compatíveis com a sua condição pessoal e treinamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa possui Regulamento Interno e Plano de Cargos e Salários, os quais ficam devidamente apresentados ao Sindicato, nos termos do disposto no art. 611-A, V e VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 13º - CURSOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS

Os Empregados encaminhados pela Empresa para entidades de educação técnico-profissionalizante para o Sistema "S" ou semelhante, ou para Empresas do setor sucroalcooleiro, a fim de agregarem conhecimentos técnicos, aperfeiçoamento ou especialização profissional, ficam comprometidos a permanecer na Empresa por um período mínimo de 48 (quarenta e oito meses) após a conclusão do curso/treinamento, sob pena de terem de ressarcir os valores gastos pela Empresa para proporcionar o curso/treinamento, inclusive com as despesas de moradia ou hospedagem, alimentação, transporte e material utilizado, tudo corrigido monetariamente pelo índice do INPC-FIPE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizada e reconhecida a plena eficácia e validade da realização de treinamentos, inclusive os obrigatórios constantes das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, através da modalidade EAD (Ensino a Distância), em conformidade com as normativas internas e notas técnicas do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 14º - DAS TRANSFERÊNCIAS

A empregadora poderá transferir seus empregados, abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho, de forma temporária ou definitiva, para outra empresa que faça parte do mesmo grupo econômico, fato que não caracterizará novo contrato de trabalho, conforme art. 2º, § 2º, da CLT e Súmula 129 do TST.

CLÁUSULA 15º - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EMPRESAS DO GRUPO

Fica acordado que o empregador, em caso de necessidade da empresa, poderá deslocar o empregado para outras unidades do grupo em caráter temporário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle e faltas

CLÁUSULA 16º - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho na empresa é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso. Fica facultado à empresa alterar horários de trabalho de acordo com as necessidades operacionais e de mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa poderá, à sua conveniência, exigir o cumprimento da jornada de trabalho das segundas-feiras aos sábados ou, ainda, das segundas-feiras às sextas-feiras, com a compensação, durante a semana, das horas que seriam trabalhadas aos sábados, sem que isso implique prorrogação de jornada para cômputo ou pagamento de horas extras. Igualmente fica autorizada a adoção do regime híbrido de trabalho administrativo (remoto/presencial), para os cargos e funções em que ele seja possível, sendo realizado o controle da jornada através do sistema de gestão do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que as jornadas adotadas poderão ser:

- a) Em regime de 6x1, ou seja, 6 (seis) dias trabalhados e descanso remunerado no 7º (sétimo) dia, independentemente do dia da semana, com pelo menos 1 (uma) folga no domingo a cada 7 semanas;

b) Em regime de 5x2, ou seja, 5 (cinco) dias trabalhados, compensação no 6º (sexto) dia, e descanso remunerado no 7º (sétimo) dia, sendo todas folgas no domingo.

E os horários poderão ser:

Turno A: de segunda a sábado das 7h25 - 15h45;

Turno ADM: de segunda a sexta-feira das 8h às 17h48

PARÁGRAFO TERCEIRO: A seu exclusivo critério e com vistas ao atendimento de suas necessidades, a Empresa poderá modificar o turno e o horário de trabalho dos Empregados, mediante comunicação prévia da gerência, coordenação ou supervisão. Tal alteração será comunicada aos empregados, pelo seu superior imediato, no local de trabalho, com no mínimo 72 horas de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO: O início, término e os intervalos legais da jornada diária de trabalho serão registrados eletronicamente respeitando a legislação pertinente, com tolerância de 5 (cinco) minutos, antes ou após cada marcação, observado o limite de 10 (dez) minutos por dia.

PARÁGRAFO QUINTO: Uma vez acordado e aprovado referido sistema de registro de ponto eletrônico, fica dispensada a assinatura dos Empregados nos demonstrativos e holerites, ficando reconhecida sua autenticidade para todos os efeitos legais. Fica, também, autorizada a utilização de sistemas alternativos de ponto conforme Portaria 671 Do Ministério do Trabalho e Previdência.

PARÁGRAFO SEXTO: Em conformidade com as disposições do artigo 611-A, inciso V, da CLT, resta definido que os cargos a seguir listados enquadram-se como cargos de confiança e, por esta razão estão dispensados do controle e registro de jornada por qualquer meio. São eles: Gestores, Supervisores, Coordenadores, Gerentes, Superintendentes, Diretores e outros que, evidenciando a confiança da Empresa e o nível do cargo dentro da estrutura organizacional, possam ser assim classificados.

CLÁUSULA 17º - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADOS

O descanso semanal remunerado será concedido preferencialmente aos domingos, sendo permitida, entretanto, sua concessão em outro dia da semana.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CLÁUSULA 18º - SEGURANÇA DO TRABALHO

A Empresa se compromete a fornecer gratuitamente os equipamentos de proteção individual, uniformes e ferramentas de trabalho necessários à execução dos serviços, bem como

treinamento para o uso adequado dos equipamentos, atendendo a todas as exigências das normas de segurança e saúde do Empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Empregados se obrigam a utilizar os equipamentos de proteção individual e uniformes, observando as normas e procedimentos adequados à sua utilização e conservação, zelando por eles e se encarregando de apresentá-los para substituição quando necessário, sob pena de ressarcimento à Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa fica autorizada a efetivar o desconto na folha de pagamento dos Empregados de todo e qualquer dano por ele causado, conforme disposto no artigo nº 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente o dano advindo de extravio, quebra ou inutilização de tudo que recebeu para o exercício das atividades laborais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes acordantes envidarão esforços no sentido de conscientizar os Empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como das condições seguras de trabalho, facultando à Empresa aplicar medidas disciplinares aos infratores, como, por exemplo, advertência, suspensão e demissão por justa causa, conforme a reincidência e/ou a gravidade do ato do Empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes concordam que para zelar pela segurança de todos os colaboradores, inclusive como condicionante para a contratação, poderão ser realizados testes de teor alcoólico por meio de etilômetro (bafômetro) e/ou teste toxicológico, inclusive por meio de exame de sangue, com a finalidade de coibir o desempenho de tais atividades durante o estado de embriaguez ou torpeza, conforme percentual de teor alcoólico definido no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro e a Lei 12.619/12.

PARÁGRAFO QUINTO: A recusa do empregado em se submeter a tal procedimento será considerada como ato de indisciplina ou de insubordinação (art. 482, h, da CL T), desde que haja comprovação por meio de duas testemunhas.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados que exercem atividades que exijam CNH (Carteira Nacional de Habilitação), deverão manter a mesma válida e entregar cópia ao RH da empresa a cada renovação, haja vista que a averiguação de sua regularidade é pressuposto indispensável para o desempenho de sua atividade profissional, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Aceitação de Atestados Médicos



CLÁUSULA 19º - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos deverão ser entregues ao supervisor ou coordenador, ou diretamente no ambulatório médico, no dia seguinte imediato à primeira ausência. Serão aceitos pelo empregador os atestados subscritos por médicos da rede pública ou privada de saúde, sendo permitida, entretanto, a validação ou não pelo Serviço Especializado de Medicina do Trabalho do Empregador (próprio ou terceirizado).

PARÁGRAFO ÚNICO - A não entrega do atestado médico no prazo acima estipulado acarretará falta ao trabalho, sendo descontado dos vencimentos mensais do empregado.

Disposições Gerais

CLÁUSULA 20º - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, permanecendo como data-base da categoria 01 de maio de cada ano.

CLÁUSULA 21º - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores na indústria de açúcar em geral, compreendendo as atividades realizadas no setor administrativo, bem como atividades assessórias, dentre outras, com abrangência territorial em Uberlândia/MG. Não se aplica o presente acordo coletivo aos jovens aprendizes que são regidos por legislação própria.

CLÁUSULA 22º - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os conflitos surgidos decorrentes da relação de emprego, em virtude do presente Acordo Coletivo, regulamento interno de trabalho, avisos ou comunicados internos e leis, deverá ser analisado mediante diálogo entre as partes, a fim de alcançar a solução com o intuito de imperar uma saudável relação no ambiente de trabalho, ficando eleito o foro de Uberlândia – Minas Gerais competente para dirimir quaisquer conflitos não solucionados na forma aqui prevista.

Considerando que o presente Acordo Coletivo assegura condições de trabalho mais vantajosas, se comparando com os direitos garantidos por lei e, por fim, prevalecendo o princípio da garantia constitucional da autonomia coletiva privada, as Partes acordam o que está estabelecido neste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 23º - APRESENTAÇÃO DO ACT NO MEDIADOR

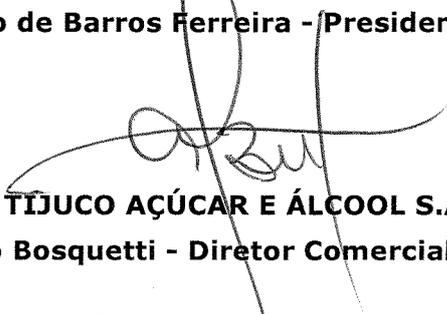
Fica ajustado que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA será o responsável por inserir o presente ACT no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência, no prazo máximo de até 30 dias da data de assinatura deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, mandaram digitar o presente, que será assinado pelas partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia-MG, 02 de maio de 2023.


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA

Humberto de Barros Ferreira - Presidente


VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Marcelo Bosquetti - Diretor Comercial


VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Jeferson Degaspari - Diretor Administrativo